



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Dispõe sobre aumento da margem de consignado, para fins de empréstimo aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no Art. 3º A da Lei Municipal nº 6.310, de 05 de outubro de 2011, que alterou a Lei Municipal nº 5.533, de 16 de dezembro de 2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º A - O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo ou financiamentos aos servidores públicos do Município de Teófilo Otoni /MG, será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (...)"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se os dispositivos em contrário, em especial, o disposto no Art. 3º A da Lei Municipal nº 6.310, de 05 de outubro de 2011, que alterou a Lei Municipal nº 5.533, de 16 de dezembro de 2005, no que couber.

Teófilo Otoni /MG, 22 de março de 2023.

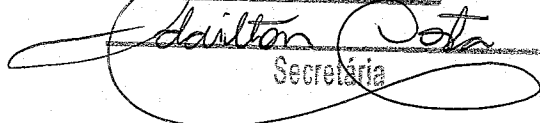

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Anexo I

Protocolo Nº 178

Data 30/03/23

Hora 15:22


Secretária



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente,
Demais integrantes desta egrégia Casa Legislativa.

Venho, por meio deste, apresentar a presente proposição consiste em adequação do percentual de margem máximo para fins de contratação de empréstimos e financiamentos aos servidores públicos municipais de Teófilo Otoni/MG.

Como pode se observar, a lei local que definiu o ultimo percentual é de 2011 e, o aumento dessa margem de consignação é uma demanda recorrente dos servidores municipais, sendo a presente proposição o atendimento a essa demanda.

Assim, esperando contar com o apoio dessa Casa Legislativa, aprovando a proposição que ora apresentamos, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Teófilo Otoni/MG, 22 de março de 2023.


DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 6.310, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

“Altera a Lei Municipal 5.533 de 28 de dezembro de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios ou contratos com instituições financeiras para desconto em folha de pagamento dos funcionários, de dinheiro emprestado por consignação.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI-MG APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a *Lei Municipal 5.533 de 28 de dezembro de 2005*, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o desconto em folha de pagamento dos servidores a favor da instituição financeira, referente às operações de empréstimos pessoais e financeiros, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito.

Art. 2º. Caberá ao servidor escolher a instituição financeira que deseje contrair empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive por intermédio de cartão de crédito, mediante a sistemática de consignação em folha de pagamento.”

Art. 2º Fica acrescentado os seguintes artigos na *Lei Municipal 5.533 de 28 de dezembro de 2005*:

“Art. 3ºA. O limite de margem para as consignações referentes às operações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor.

Parágrafo único. Do limite estabelecido no caput deste artigo, será reservado exclusivamente o limite de 30% (trinta por cento) para descontos em favor de operações de empréstimo pessoais e financiamentos e 10% (dez por cento) exclusivos para desconto em favor de operações de empréstimos/financeiros realizados por intermédio de cartão de crédito.

Art. 3ºB. As consignações relativas às amortizações de empréstimos pessoais e Financeiras, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, somente poderão ser suspensas ou canceladas por iniciativa do servidor mediante a prévia e expressa aquiescência da instituição financeira.”

MP



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

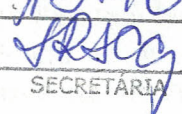
Gabinete da Prefeita

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni-MG, 21 de outubro de 2011.


Maria José Haueisen Freire
Prefeita do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROTOCOLO Nº 3882
DATA 25, 10, 11
HORA 15:40

SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete da Prefeita

LEI N° 5.533/2005.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios ou contratos com instituições financeiras para desconto em folha de pagamento dos funcionários, de dinheiro emprestado por consignação."

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o desconto em folha de pagamento dos servidores a favor da instituição financeira em que o servidor contraiu dinheiro emprestado.

Art. 2° - Caberá ao servidor escolher a instituição financeira em que quer contrair empréstimos por consignação.

Art. 3° - Após a escolha pelo servidor, caberá a instituição financeira fazer os cálculos e enviar para a Divisão de Pessoal da Prefeitura para a efetivação do desconto em folha.

Art. 4. - Fica opcional ao servidor solicitar o depósito de seu salário, com 10 (dez) dias que antecederem o seu pagamento, em qualquer agência bancária com sede no Município, uma vez que solicitado pelo servidor, obrigatoriamente a Prefeitura fará o depósito do salário integral do servidor já no próximo mês na agência escolhida pelo servidor.

Art. 5.° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 28 de dezembro de 2.005.

Maria José Haueiesen Freire
Prefeita do Município de Teófilo Otoni